



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Inês

1

Sexta-feira • 19 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3020

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Inês publica:

- **Decreto Nº 020/2021, de 19 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 001/2021 de 05 de janeiro de 2021, no âmbito do Município de Santa Inês/Estado da Bahia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 020/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 001/2021 de 05 de janeiro de 2021, no âmbito do Município de Santa Inês/Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2020, editado pelo Governo do Estado da Bahia, responsável por instituir em 343 (trezentos, quarenta e três) municípios baianos, incluído o Município de Santa Inês/BA, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as diversas outras medidas já implementadas pelo município no combate a pandemia instalada e que assola a humanidade;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Santa Inês/BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;



CONSIDERANDO que o Município está avaliando com a Secretaria de Saúde do Município as medidas cabíveis, dentro do cenário atual da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, no âmbito deste Município, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam expressamente vedados, no período estipulado no *caput* do art. 1º deste Decreto, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares, como *quiosque*, que comercializem bebidas alcoólicas, inclusive na modalidade *delivery*.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:



I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - O Decreto nº 01, de 05 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam autorizados o funcionamento, de segunda à domingo, quiosques e trailers de comercialização de alimentos, os restaurantes, Pizzaria e lanchonetes até as **22:00h** desde que adotem as seguintes medidas :

- I.** Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 2(dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- II.** Disponibilizar álcool 70% para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- III.** Utilização de material descartável para utilização do cliente (copo, garfo, faca, colher, guardanapo etc);
- IV.** As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 4 (quatro) pessoas, obedecendo o distanciamento mínimo de 2m;
- V.** Não será permitida a execução de música ao vivo (bandas, voz e violão, etc.);



- VI.** As máquinas de cartão de crédito e similares deverão ser revestidas com plástico filme para que facilite a higienização;
- VII.** Recomenda-se a adoção de cardápios plastificados que, deve ser higienizado com álcool a 70% após cada uso;
- VIII.** Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados individualmente;
- IX.** Nos bares e lanchonetes, os clientes sentados próximos dos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 2m;
- X.** Só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;
- XI.** O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes adequados e desinfecção com álcool a 70% de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, dentre outros;
- XII.** Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente com torneiras sem acionamento manual, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
- XIII.** Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha);
- XIV.** O estabelecimento deverá garantir que os entregadores do serviço delivery utilizem máscaras de proteção e frascos borrifadores individuais de álcool a 70% para higienização das mãos, bags de transporte e máquinas de cartão;
- XV.** Não será permitida, em nenhuma hipótese, aglomeração de qualquer espécie nos espaços internos e externos, sendo este controle de responsabilidade do estabelecimento;
- XVI.** O estabelecimento devem implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem das embalagens com água e



sabão ou desinfecção com álcool a 70%, no caso dos alimentos crus usar solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa de água sanitária para cada litro de água);

- XVII.** É vedada a disponibilização de alimentos na modalidade self-service;
- XVIII.** Os restaurantes com serviço de buffet terão que disponibilizar funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara, protetor facial, avental e touca, para servir os clientes;
- XIX.** O equipamento utilizado para dispor os alimentos a serem servidos devem ser isolados com barreira física que permita a visualização, mas proteja os alimentos;
- XX.** Os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1m em relação ao expositor em que estiverem dispostos os alimentos;
- XXI.** Para os restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou buffet, com as adequações estruturais necessárias;
- XXII.** Somente será permitida a utilização de toalhas de mesa de material impermeável ou de tecido revestida por material impermeável, facilitando a desinfecção com álcool a 70% ou outro produto desinfetante, devendo as mesmas passar pelo processo de desinfecção após cada cliente;

§1º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques e trailers de comercialização de alimentos, poderão funcionar em regime de delivery **até** o horário mencionado no caput deste artigo.

§6º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.



Art. 10 - Fica autorizado o funcionamento dos brinquedos infláveis e elásticos, de sexta a domingo, **até as 21h:30min**, seguindo as medidas de proteção listadas abaixo:

A limpeza do equipamento deverá ser feita com solução de hipoclorito ou álcool a 70%, assim que montado e a cada grupo de criança que deverá ser limitado (de 3 a 5);

Uso obrigatório de máscara;

Aplicar álcool a 70% nas mãos de todas as crianças que forem utilizar os brinquedos

Art. 17. Prorroga-se até o dia 25 de fevereiro de 2021 no âmbito do Município de Santa Inês/BA, a circulação de pessoas das **22h:00min às 05h:00min**, devendo a população permanecer no interior de suas residências, exceto as pessoas que estão em serviço de **delivery de medicamentos ou fármacos; pacientes e acompanhantes em deslocamento no trajeto hospital/residência/ residência/ hospital; servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.**

Art. 18. Permanece permitida a entrada de pessoas na cidade, devidamente autorizadas, no horário que compreende das **06h:00min até às 22h:00min.**

§1º - Excetuam-se a esta vedação os funcionários em regime de **delivery de medicamentos ou fármacos; pacientes e acompanhantes em deslocamento no trajeto hospital/residência/ residência/ hospital; servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.**



Art. 2º - As determinações contidas nesse Decreto possuirão vigência no prazo de 07 (sete), podendo ser prorrogados por ulterior determinação do Governo do Estado e/ou interesse desta municipalidade, com fins de conter o avanço do COVID-19 (SARS-COV-2).

Art. 3º - Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, serão devidamente apuradas as condutas e analisadas mediante a instauração de processo administrativo competente, sob pena de aplicação das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2021.

HÉRMESON NOVAES ELOI
Prefeito Municipal



Praça Cel. Luíz Vieira Coelho nº 01 - Térreo - Centro Santa Inês - BA
CEP: 45320-000 CNPJ: 14.199.921/0001-30 Tel.: 3536-1991/1995
e-mail: pmsantaines@hotmail.com | www.santaines.ba.gov.br